



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS DA CRIANÇA,
DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DA MULHER, DOS PORTADORES DE
NECESSIDADE ESPECIAIS E DOS DIREITOS HUMANOS**

Processo n°: 348/2015

Objeto: Projeto de Lei n° 003/2015

Autor: HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

Ementa: Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras em emitir documentos impressos em braile e dá outras providências.

PARECER N° 0129/2017

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 003/2015, de autoria do Vereador HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO, que dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras em emitir documentos impressos em Braile e dá outras providências.

A proposta em questão está em pauta na Sessão Ordinária do dia 07/04/2015, onde foi lido no expediente conforme aduz o art.138 do Regimento Interno desta Casa.

Tendo em vista o parecer técnico n 059/2015, onde opina pela inviabilidade jurídica, em razão de seu conteúdo já estar inteiramente disciplinado no Projeto de Lei 054/2014 sendo, portanto, de todo inócuo, contrariando desse modo ao princípio da eficiência, não havendo, outrossim, interesse público a ser atendido.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria das Comissões

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos
Rejeição do Projeto de Lei n. 003/2015.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.


FLÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente -


JANE ROSELI VEIGA
Vice-presidente -RELATORA

MARCOS AURÉLIO COELHO
Membro - CJ